CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 07/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a CR$ 52.375,78 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais e setenta e oito centavos), para o mês de janeiro de 1994.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigida mensalmente, segundo o índice do IGPM Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.01 - Departamento de Serviço Social

Manutenção de Atividade de Assistência

3132 - Outros Serviços e Encargos constantes da Lei de Meios do presente Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.94, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1.994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

REQUERIMENTO:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, seja * dispensado o interstício para a 2ª discussão e votação do projeto de Lei nº 03/94, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mansal à sociedade São Vicente de Paulo.

Câmara Municipal, em 11 de abril de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 159

Lapa, 25 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 03/94, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo, subvenção mensal.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus

cordiais cumprimentos

ARNO RUBENS PAMPLONA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 078/94
DATA 28/02/94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 03, de 25 de fevereiro de 1994

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a CR$ 52.375,78 (cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros reais e setenta e oito centavos), para o mês de janeiro de 1994.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigida mensalmente, segundo o índice do IGPM Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

...

Projeto de Lei nº 03/94 ...02

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
08.01 - Departamento de Serviço Social
Manutenção de Atividade de Assistência
3132 - Outros Serviços e Encargos constantes da Lei de Meios do presente Exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º.01.94, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de fevereiro de 1994

ARNO RUBENS PAMPLONA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/94

A entidade beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços no atendimento de pessoas carentes aqui residentes, inclusive aos que a procuram, procedentes do interior do Município.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive, em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (Arts. 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

O atual presidente da Entidade, Sr. Antonio Carlos Pierin, tem-na administrado com eficiência, organização e probidade, atingindo os objetivos a que se propôs.

Vejam, Senhores Vereadores, que estamos tratando de instituição benemérita, que muito tem contribuído para o conforto, das pessoas idosas, ali albergadas, além, de uma população flutuante, que por uma noite não tem onde pernoitar, pessoas que vêm do interior para consultas médicas, etc.

Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede e espera-se a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de fevereiro de 1994

ARNO RUBENS PAMPLONA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/94
CONVÊNIO - Centro de Artesanato Aloisio Magalhães e este Município.

ADIAMENTO DE PRONUNCIAMENTO

Tendo em vista o acordo realizado com o Executivo Municipal para correções no projeto e convênio acima identificados, deixamos de nos pronunciar a respeito da matérias.

Aguardamos o encaminhamento de novos projetos pelo Executivo, para após nos pronunciarmos.

É a manifestação.

Lapa, 14 de março de 1994

Darcy Costa
relator

Osmar Teider
Presidente

João Renato Leal Afonso
membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/94

A.: Executivo Municipal

PARECER

A respeito do projeto de lei acima mencionado, temos a relatar o seguinte:

1. Tendo em vista a aprovação do projeto de lei que tratava de crédito adicional especial, o qual loca recursos para a efetivação e contabilização da subvenção ora analisada, nada temos a nos opor ao presente projeto.

É o parecer

Lapa, 11 de abril de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO